



**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE**  
**PARLAMENTO NACIONAL**

---

**LEI N. /2004**

**ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA O ANO FISCAL DE 2004-2005**

O Orçamento engloba todas as receitas e despesas dentro do Fundo Consolidado de Timor-Leste (FCTL) – a conta central do Governo.

O *Orçamento de Fontes Combinadas de 2004-05, Documento Orçamental N.<sup>o</sup> 1 e N.<sup>o</sup> 2*, é apresentado como documentação de apoio para ajudar o Parlamento Nacional a compreender a razão por detrás do nível do orçamento do FCTL para o AF de 2004-05 e das medidas fundamentais de despesa do FCTL. Explica igualmente o contexto mais amplo dentro do qual o orçamento foi formulado, incluindo o financiamento estimado das fontes combinadas – isto é, o FCTL, o FFTL (Fundo Fiduciário) e outros apoios bilaterais e multilaterais – ao longo dos próximos quatro anos.

O Anexo 1 à Lei de Orçamento estabelece o total estimado das receitas do FCTL para o AF de 2004-05 derivadas de todas as fontes – impostos, Receitas do Mar de Timor, Verbas dos Doadores, outras receitas não fiscais e levantamentos a partir dos saldos do FCTL. O total estimado de receitas de todas estas fontes é de \$109.1 milhões.

Para além disto, até ao estabelecimento de um Fundo do Petróleo, a política do Governo passa pela poupança de todas as receitas da Primeira Tranche Petrolífera (PTP) do Mar de Timor e dos respectivos juros recebidos, sendo todos estes uma poupança, e não disponibilização para despesas do Governo. Desta forma o Anexo 1 inclui igualmente as estimativas das receitas da PTP e dos juros a obter como resultado das poupanças acumuladas durante o AF de 2004-05, no valor de \$25.5 milhões e de \$0.3 milhões, respectivamente.

O Anexo 2 à Lei de Orçamento estabelece para cada Órgão as afectações orçamentais propostas por programa, divididas da forma seguinte:

- \$28.5 milhões para Salários e Vencimentos;
- \$43.7 milhões para Bens e Serviços; e
- \$11.2 milhões para Capital.

Esta última categoria engloba \$2.1 milhões para Capital Menor e \$9.1 milhões para projectos de Capital e Desenvolvimento.

O total das dotações orçamentais é assim de \$83.4 milhões. Isto representa um aumento de 2.6% em relação ao orçamento do presente ano fiscal, de \$81.3 milhões.

Excluídos os órgãos autónomos autofinanciados, o total das dotações orçamentais é de \$75.1 milhões. Isto representa um aumento de 0.6% em relação ao orçamento do presente ano fiscal, de \$74.6 milhões.

A conta do FCTL inclui todas as receitas e despesas a partir dos “Órgãos Autónomos” autofinanciados, nomeadamente a Electricidade de Timor-Leste (EDTL), a Aviação Civil e os Transportes Marítimos. As receitas dessas categorias estão incluídas sob “Receitas Próprias dos Órgãos Autónomos” no Anexo 1, estando o orçamento de despesas propostas presente no Anexo 3.

O total das estimativas de despesa para os “Órgãos Autónomos” autofinanciados é de \$8.3 milhões. Assim sendo, o total das estimativas de despesa do FCTL é de \$83.4 milhões incluído no Anexo 1. O total das estimativas de despesa para “Órgãos Autónomos” autofinanciados é de \$8.3 milhões, e mais um valor adicional de \$110.000 transferido da poupança (i.e., excesso de receitas sobre despesas). Assim sendo, o total das estimativas de despesa do FCTL é de \$85.8 milhões, mais um adicional \$25.8 milhões de poupanças do PTP, mais um adicional de \$110.000 de poupança das Autoridades Designadas de Serviço, o que equivale ao total das estimativas de receitas de \$109.1 milhões incluído no Anexo 1.

O Governo conseguiu deste modo formular um orçamento para o AF de 2004-05 totalmente financiado, a favor dos pobres, no qual aproximadamente 70% do orçamento do FCTL e 75% do orçamento de fontes combinadas serão dirigidos para os sectores sociais e económicos.

A afectação do orçamento do FCTL está dentro dos parâmetros acordados do Programa de Apoio à Transição (PAT). Em particular: cerca de 35% dos recursos-base programados do FCTL são afectados para os sectores da educação e da saúde, com a educação primária a receber pelo menos 45% do total do orçamento da educação, e com os hospitais a representarem menos de 40% do total de gastos programados com a saúde; e o total dos orçamentos da polícia e da defesa é menos de 25% do total da base do FCTL.

Para além disto, o número total de funcionários públicos permanentes ultrapassou o tecto dos 12.000, ficando-se pelos 12.033. Este aumento foi o resultado de duas acções: 60 funcionários

administrativos (civis) das Falintil-FDTL e do PNTL serem classificados neste agrupamento. Em anos anteriores, estes funcionários foram erradamente classificados como parte do elemento operacional destas forças, e 13 funcionários da Direcção dos Serviços dos Transportes Marítimos que anteriormente eram classificados como funcionários das entidades autónomas, que com a criação do Aportil ficam como funcionários públicos do Ministério dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas, enquanto o resto (44) fica com o Aportil.

O número total de quadros está abaixo do tecto dos 17.200, atingindo apenas os 17.175, e com o total de salários e vencimentos abaixo do tecto dos \$30 milhões, encontrando-se nos \$28.2 milhões.

Dos \$7.5 milhões em projectos de desenvolvimento e capital 83% são dirigidos a projectos no sector das infra-estruturas e 20% aos sectores sociais.

A proposta de Documento Orçamental N.<sup>º</sup> 1 foi apresentada para discussão na Reunião de Timor-Leste com os Parceiros de Desenvolvimento (RTLPD) nos dias 18 e 19 de Maio de 2004. O documento foi igualmente enviado ao Presidente do Parlamento Nacional. Houve um grande apoio ao orçamento na RTLPD, registando-se uma renovação implícita do compromisso por parte dos parceiros de desenvolvimento em assegurar o nível de financiamento prometido para o PAT no AF de 2004-05.

Embora haja um orçamento do FCTL equilibrado para o próximo ano fiscal, o principal foco do Governo e dos parceiros de desenvolvimento é o médio prazo, no qual tanto as projecções de receitas do FCTL como as das fontes combinadas são insuficientes para dar resposta às necessidades de Timor-Leste em termos de despesa pública. Estas questões, bem como a estratégia do Governo para lidar com a situação, estão discutidas em detalhe no Documento do Orçamento N.<sup>º</sup> 1.

Uma vez mais houve um forte apoio por parte dos parceiros de desenvolvimento na RTLPD, no que diz respeito a cooperar com o Governo ao longo dos próximos seis meses, de forma a abordar estas questões de diferenciais de financiamento.

O Parlamento Nacional decreta, nos termos do artigo 92º, da alínea d), do nº 3, do artigo 95º e do nº 1, do artigo 145º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

## **Capítulo I** **Definições e aprovação**

### **Artigo 1.º** **Definições**

Para os efeitos da presente lei:

**“Orçamento Geral do Estado”** – É o documento preparado pelo Governo e aprovado pelo Parlamento Nacional, para implementação do Plano de Desenvolvimento Nacional e com base nos planos de acção anuais a efectuar pela administração pública, com vista à prestação de bens e serviços à sociedade.

**“Lei do Orçamento”** – É a lei que estabelece todas as receitas e despesas projectadas do Estado e dos *Órgãos* da administração pública para o respectivo ano fiscal.

**“Dotação Orçamental”** – Significa a identificação no Anexo 2 à *Lei do Orçamento* do montante máximo que pode ser disponibilizado para despesa para um objectivo específico num *Órgão*, desde que seja subsequentemente objecto de um *Aviso de Autorização de Despesa*.

**“Aviso de Autorização de Despesa”** – É o aviso emitido pelo Tesouro a um *Órgão* informando este último de que está autorizado a realizar despesas até ao valor da afectação indicado no aviso.

**“Órgão / Órgãos”** – É o termo genérico adoptado no Orçamento para indicar o Gabinete do Presidente da República, o Parlamento Nacional, o Governo (Gabinete do Primeiro Ministro, Presidência do Conselho de Ministros, Ministérios, Secretarias de Estado e Agências), os Tribunais, a Procuradoria da República e o Provedor de Direitos Humanos e Justiça.

**“Órgão Autónomo”** – Refere-se ao *Órgão* que opera como entidade separada e que está listado no Anexo 1 do Regulamento da UNTAET n.º 2001/13, nomeadamente a Electricidade de Timor-Leste, os Transportes Marítimos, a Aviação Civil, entre outros criados por lei.

**“Categoria de Despesa”** – É o agrupamento das despesas sob as três categorias seguintes: *Salários e Vencimentos; Bens e Serviços e Capital* em que:

**“Salários e Vencimentos”** – Representa o montante global que um *Órgão* pode gastar com salários e vencimentos para os titulares dos cargos políticos e os funcionários permanentes, temporários e em tempo parcial.

**“Bens e Serviços”** – Representa o montante global que um *Órgão* pode gastar na aquisição de bens e serviços.

**“Capital”** – Representa o montante global que um *Órgão* pode gastar na aquisição de bens de capital menor e em projectos de capital e desenvolvimento.

**“Rubricas de Despesa”** – Rubricas de despesa individuais dentro de cada *Categoria de Despesa*, com base na estrutura de código de contas de despesa mantida pelo Tesouro.

**“Reserva de Contingência”** – Representa o montante global estabelecido pelo Governo no Orçamento Geral do Estado para lidar com despesas urgentes, inevitáveis e impossíveis de prever que possam surgir durante o ano fiscal.

**“Receitas Próprias”** – É o quantitativo cobrado pelos *Órgãos Autónomos* a partir da venda de bens e da prestação de serviços.

**“Despesas Compensadas pelas Receitas”** – Despesas suportadas pelas *receitas próprias* cobradas pelos *Órgãos Autónomos*, desde que o montante não exceda o valor total das receitas que deram entrada nas contas relevantes do Tesouro.

**“Programa”** – Uma divisão importante das actividades de um *Órgão* relativa à prestação de serviços a um objectivo, resultado ou grupo específico, incluindo todas as actividades de um *Órgão*, caso estas constituam um único conjunto de actividades.

**“Projecto”** – Representa um conjunto de operações, limitadas no tempo, de onde deriva um produto que alarga ou que melhora as operações do Governo.

### **Artigo 2.º Aprovação**

É aprovada a lei do Orçamento Geral do Estado para o Ano Fiscal 2004/2005, que contém os anexos seguintes:

- **Anexo 1:** Total de receitas por agrupamentos, incluindo as *receitas próprias* dos *Órgãos Autónomos*;
- **Anexo 2:** Total de despesas por agrupamentos, incluindo as verbas a serem transferidas do Orçamento Geral do Estado para os *Órgãos Autónomos*; e
- **Anexo 3:** Total de despesas dos *Órgãos Autónomos* a ser financiado a partir das suas *receitas próprias*.

### **Capítulo II Receitas**

### **Artigo 3.º Receitas**

Ao longo do Ano Fiscal 2004/2005 o Governo está autorizado a aplicar os impostos presentes na legislação fiscal em vigor.

### **Capítulo III Execução orçamental**

#### **Artigo 4.º**

##### **Pagamento de impostos sobre importações do Governo**

O Tesouro está autorizado a estabelecer e a implementar um mecanismo de contabilidade para o registo e controlo das receitas e das despesas correspondente ao pagamento de impostos sobre as importações dos *Órgãos*, como referido no artigo 1.º.

#### **Artigo 5.º**

##### **Afectações orçamentais**

Ao longo do Ano Fiscal de 2004/2005 os *Órgãos* indicados no Anexo 2 à presente Lei deverão ser afectados a partir do Orçamento Geral do Estado, com verbas que lhes permitam dar resposta às despesas relativas às *Categorias de Despesa*, tal como está estabelecido no Anexo mencionado em cima.

#### **Artigo 6.º**

##### **Fundo de maneio para abastecimento**

O Tesouro está autorizado a estabelecer e a implementar um mecanismo de contabilidade autofinanceiro e rotativo, de modo a adquirir bens para o abastecimento de bens de consumo em relação a todo o Governo, antecipando as necessidades de abastecimento desses bens, até um limite máximo de \$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil dólares).

#### **Artigo 7.º**

##### **Transferência de verbas**

1 - O Director do Tesouro poderá, em qualquer altura, revogar ou alterar os *Avisos de Autorização de Despesa* dentro das *Categorias de Despesa*, quando a acção for considerada desejável nos interesses da gestão fiscal prudente, ou quando for apropriado garantir a continuação das despesas ao longo do ano fiscal.

2 - Com base num pedido do respectivo *Órgão*, o Director do Tesouro poderá autorizar a transferência de verbas entre rubricas do mesmo *Agrupamento de Despesa* do *Órgão*, observando o seguinte:

- a) O Director do Tesouro pode autorizar transferências até ao limite máximo de 20% da dotação inicial e desde que não exceda US\$20.000 (vinte mil dólares);
- b) Se o montante for superior a US\$20.000 (vinte mil dólares) carecerá de autorização da Ministra do Plano e das Finanças.

3 - Todo o Ministro ou Secretário de Estado sem Ministério tutelar poderá solicitar à Ministra do Plano e das Finanças autorização para proceder à transferência de verbas entre *Categorias de Despesa*, nos seguintes termos:

- a) A Ministra do Plano e das Finanças poderá autorizar nos casos em que essa transferência não ultrapasse 10% da dotação inicial e desde que não exceda os US\$100.000 (cem mil dólares);
- b) Se o montante for superior a US\$100.000 (cem mil dólares), a autorização só poderá ser concedida pelo Primeiro-Ministro, com parecer favorável da Ministra do Plano e das Finanças.

4 - Não poderão ser feitas quaisquer transferências, independentemente do seu valor, a partir da categoria de *Salários e Vencimentos* para qualquer uma das outras duas *Categorias de Despesa*.

5 – Não poderão ser feitas quaisquer transferências, independentemente do seu valor, entre diferentes *Órgãos*, ou entre diferentes Ministérios ou entre diferentes Secretarias de Estado.

### **Artigo 8º**

#### **Fundos**

De modo a dar resposta às necessidades financeiras do Orçamento Geral do Estado, e de acordo com os critérios claros e precisos que foram estabelecidos relativamente às despesas públicas, o Governo inscreveu alguns fundos no Orçamento do Ministério do Plano e das Finanças, para serem geridos por este em nome de todo o Governo, a saber:

- a) Reserva de Contingência;
- b) Fundos Contraparte do Projecto do Fundo Fiduciário de Timor-Leste;
- c) Financiamento Retroactivo;
- d) Auditoria Externa;
- e) Quotas de Membro de Organizações Internacionais;
- f) Fundo de Viagens ao Estrangeiro.

### **Artigo 9.º**

#### **Reserva de Contingência**

Compete ao Primeiro-Ministro, sob parecer favorável da Ministra do Plano e das Finanças, decidir em relação à transferência de recursos a partir da Reserva de Contingência para os diferentes Órgãos, de acordo com as razões e com as justificações apresentadas.

## **Capítulo IV Órgãos Autónomos**

### **Artigo 10.º**

#### **Receitas Próprias**

1 – As estimativas das receitas a serem cobradas pelos *Órgãos Autónomos* estão incluídas no Anexo 1.

2 – As despesas resultantes das transferências a partir do Orçamento Geral do Estado para a Electricidade de Timor-Leste, bem como as despesas que terão lugar, estão incluídas no Anexo 2.

3 – Os orçamentos por *Categoria de Despesa* relativos aos *Órgãos Autónomos* que são financiados por *receitas próprias* estão incluídos no Anexoº 3.

4 – Os *Avisos de Autorização de Despesa* a favor dos *Órgãos Autónomos* a partir das *receitas próprias* só podem ser autorizados após recepção por parte do Estado das ditas receitas, sendo as referidas autorizações obrigatoriamente de um valor igual ou inferior.

## **Capítulo V Disposições Finais**

### **Artigo 11.º**

#### **Financiamento através de doadores independentes**

- 1 - Um *Órgão* só pode estabelecer acordos com doadores independentes para o fornecimento de recursos adicionais ou complementares ao financiamento contido nas afectações orçamentais desta lei, após aprovação prévia por parte do Ministério do Plano e das Finanças.
- 2 - A gestão deste financiamento deverá ser feita de acordo com os requisitos dos doadores e de acordo com as directivas emitidas pelo Ministério do Plano e das Finanças.

### **Artigo 12.º**

#### **Disposições Transitórias**

O que não estiver regulado pela presente lei deverá ser feito em conformidade com as disposições contidas no Regulamento n.º 2001/13 da UNTAET, sobre Gestão Financeira e Orçamental.

### **Artigo 13º**

#### **Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2004.

Aprovada em 1 de Julho de 2004

Presidente do Parlamento Nacional

*Francisco Guterres "Lu-Olo"*

*Promulga-se em  
8 de Julho de 2004.  
Fazê-lo-se.*

*[Signature]*

**Anexo 1****Estimativas das receitas a serem cobradas em 2004-05**

	Receitas Designadas	Total (\$000)
1	Total das Receitas	109,100
1.1	Receitas Domésticas	23,000
1.1.1	Taxas e Impostos Alfandegários	11,500
1.1.2	Impostos sobre os Serviços	2,100
1.1.3	Impostos sobre o Rendimento	5,400
1.1.4	Taxas e Pagamentos de Utilização e Juros	4,000
1.1.6	Receitas do Mar de Timor	44,100
1.2	Doações	30,800
1.3	Transferência do Fundo de Reservas do FCTL	2,900
1.4	Receitas Próprias dos Órgãos Autónomos	8,300
	Primeira Tranche Petrolífera (PTP) e Juros	25,800

## Anexo 2

### Total de Despesas por Agrupamentos (\$000)

Código	Programa	Salários e Vencimentos	Bens e Serviços	Capital Menor	Capital e Desenvolvimento	Total
	<b>Total FCTL (Incluindo Órgãos Autónomos Autofinanciados)</b>	<b>28.485</b>	<b>43.729</b>	<b>2.057</b>	<b>9.094</b>	<b>83.365</b>
	<b>Total FCTL (Excluindo Órgãos Autónomos Autofinanciados)</b>	<b>28.197</b>	<b>36.814</b>	<b>1.735</b>	<b>8.351</b>	<b>75.097</b>
<b>A-1</b>	<b>Presidente da República</b>	<b>140</b>	<b>220</b>	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>380</b>
<b>B-2</b>	<b>Parlamento Nacional</b>	<b>579</b>	<b>338</b>	<b>13</b>	<b>0</b>	<b>930</b>
<b>C-1</b>	<b>Gabinete do Primeiro Ministro e Presidência do Conselho de Ministros</b>	<b>249</b>	<b>682</b>	<b>23</b>	<b>50</b>	<b>1.004</b>
C-1.1	Gabinete do Primeiro-Ministro	59	170	0	0	229
C-1.2	Gabinete da Ministra de Estado e Ministra na Presidência do Conselho de Ministros	7	21	0	0	28
C-2.1	Secretário de Estado para Assuntos Parlamentares	12	12	0	0	24
C-3.1	Gabinete da Assessora do Primeiro-Ministro para os Direitos Humanos	17	15	8	0	40
C-4.1	Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça	52	19	8	0	79
C-4.1.1	Prevedoria dos Direitos Humanos e Justiça - Projecto: Reabilitação do Edifício	0	0	0	50	50
C-5.1	Gabinete do Inspector Geral	33	42	2	0	77
C-6.1	Gabinete da Assessora do Primeiro-Ministro para Promoção da Igualdade	23	31	3	0	57
C-7.1	Serviço Nacional de Segurança do Estado	29	33	2	0	64
C-8.1	Unidade de Coordenação do Desenvolvimento de Capacidades (UCDC)	9	223	0	0	232
C-9.1	Gabinete do Mar de Timor	8	116	0	0	124
<b>D-1</b>	<b>Secretaria do Estado da Defesa</b>	<b>1.712</b>	<b>4.229</b>	<b>53</b>	<b>0</b>	<b>5.994</b>
D-1.1	Gabinete do Secretário de Estado de Defesa	12	12	0	0	24
D-1.2	Secretaria de Estado de Defesa	29	16	1	0	46
D-1.3	Falintil-FDTL, Forças de Defesa de Timor-Leste	1,671	4,201	52	0	5.924
<b>E-1</b>	<b>Secretaria de Estado do Conselho de Ministros</b>	<b>59</b>	<b>280</b>	<b>41</b>	<b>0</b>	<b>380</b>
E-1.1	Gabinete do Secretário de Estado do Conselho de Ministros	12	96	30	0	138
E-1.2	Dirrecção de Administração e Apoio ao Conselho de Ministros	25	148	11	0	184
E-1.3	Dirrecção da Tradução	22	36	0	0	58
<b>F-1</b>	<b>Ministério da Administração Estatal</b>	<b>776</b>	<b>1.611</b>	<b>35</b>	<b>300</b>	<b>2.722</b>
F-1.1	Gabinete da Ministra da Administração Estatal	16	19	0	0	35
F-1.2	Gabinete da Vice-Ministra da Administração Estatal	12	12	0	0	24
F-2.1	Gabinete do Secretário Permanente	8	10	4	0	22
F-2.2	Dirrecção Nacional de Administração e Finanças	10	21	15	0	46
F-2.2.1	Dirrecção Nacional de Administração e Finanças - Projecto: Novo Edifício Administrativo	0	0	0	150	150
F-2.3	Dirrecção Nacional de Administração do Território (DNAT) - Administração Governamental	546	1.074	0	0	1.620

Código	Programa	Salários e Vencimentos	Bens e Serviços	Capital Menor	Capital e Desenvolvimento		Total
					Capital	Desenvolvimento	
F-2.3.1	Direcção Nacional de Administração do Território (DNAT) - Projecto: Reabilitação Edifício dos Sub Distritos	0	0	0	150	150	150
F-2.4	Direcção Nacional da Função Pública	60	39	6	0	0	105
F-2.5	Instituto Nacional de Administração Pública	49	155	0	0	0	204
F-2.6	Arquivo Nacional	34	62	0	0	0	96
F-2.7	Gráfica Nacional	21	102	8	0	0	131
F-2.8	Secretariado Técnico da Administração Eleitoral	20	117	2	0	0	139
<b>G-1</b>	<b>Ministério do Interior</b>	<b>4,876</b>	<b>4,084</b>	<b>316</b>	<b>20</b>	<b>9,296</b>	
G-1.1	Gabinete do Ministro do Interior	16	19	0	0	35	
G-1.2	Gabinete do Vice-Ministro do Interior	12	12	0	0	24	
G-2.1	Gabinete do Secretário Permanente	6	7	0	0	13	
G-2.2	Direcção Nacional de Administração, Finanças e Pessoal	8	38	0	0	46	
G-2.3	Direcção Nacional de Protecção Civil (DNPC)	6	10	0	0	16	
G-2.3.1	Direcção dos Serviços de Incêndios, Salvamentos e Emergência	130	144	5	0	279	
G-2.3.1.1	Direcção dos Serviços de Incêndios, Salvamento e Emergência - Projecto: Reabilitação de Edifício	0	0	0	20	20	
G-2.3.2	Gabinete de Gestão de Desastres Nacionais	14	43	0	0	57	
G-2.4	Direcção Nacional de Segurança de Edifícios e Acreditações (DNSEA)	530	287	0	0	817	
G-3.1	Academia da Polícia	93	126	20	0	239	
<b>G-4</b>	<b>Policia Nacional de Timor-Leste (PNTL)</b>	<b>4,154</b>	<b>3,524</b>	<b>311</b>	<b>0</b>	<b>7,989</b>	
G-4.1	PNTL - Direcção Nacional de Administração	63	30	0	0	93	
G-4.2	PNTL - Comando Nacional de Operações	2,928	1,617	193	0	4,738	
G-4.3	PNTL – Unidade de Intervenção Rápida (UIR)	310	616	38	0	964	
G-4.4	PNTL – Serviços de Migração	107	76	0	0	183	
G-4.5	PNTL – Unidade de Patrulhamento da Fronteira (UPF)	366	631	12	0	1,009	
G-4.6	PNTL – Unidade Marítima	64	32	9	0	105	
G-4.7	PNTL – Unidade da Reserva da Policia (URP)	223	396	39	0	658	
<b>H-1</b>	<b>Ministério do Desenvolvimento e Ambiente</b>	<b>172</b>	<b>276</b>	<b>32</b>	<b>0</b>	<b>480</b>	
H-1.1	Gabinete do Ministro do Desenvolvimento e Ambiente	16	19	0	0	35	
H-1.2	Gabinete do Vice-Ministro do Desenvolvimento e Ambiente	12	12	0	0	24	
H-1.3	Gabinete do Secretário de Estado do Turismo, Ambiente e Investimento	12	12	0	0	24	
H-1.4	Gabinete do Secretário de Estado dos Recursos Naturais, Minerais e de Política Energética	12	12	0	0	24	
H-2.1	Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento	23	64	11	0	98	
H-3.1	Direcção dos Serviços Administrativos	12	17	21	0	50	
H-4.1	SETAI – Direcção dos Serviços do Investimento	14	27	0	0	41	
H-4.2	SETAI – Direcção dos Serviços do Turismo	16	37	0	0	53	
H-4.3	SETAI – Direcção dos Serviços do Ambiente	25	36	0	0	61	
H-5.1	Secretaria do Estado dos Recursos Naturais, Minerais e de Política Energética	30	40	0	0	70	

Código	Programa	Vencimentos	Bens e Serviços	Capital Menor	Capital e Desenvolvimento	Total
I-1	<b>Secretaria de Estado do Comércio e Indústria (SECI)</b>	74	85	18	0	177
I-1.1	Gabinete do Secretário de Estado do Comércio e Indústria	12	12	0	0	24
I-2.1	SECI – Direcção da Administração e das Finanças	10	12	10	0	32
I-2.2	SECI – Direcção do Comércio	31	27	4	0	62
I-2.3	SECI – Direcção da Indústria	21	34	4	0	59
J-1	<b>Ministério da Justiça</b>	876	891	15	0	1,782
J-1.1	Gabinete do Ministro da Justiça	16	19	0	0	35
J-1.2	Gabinete do Vice-Ministro da Justiça	12	12	0	0	24
J-2.1	Secretário Permanente	8	0	0	0	8
J-3.1	Direcção Nacional dos Serviços Administrativos, Financeiros e de Pessoal	37	26	1	0	64
J-3.2	Direcção Nacional dos Registos e do Notariado	128	122	3	0	253
J-3.3	Direcção Nacional de Assessoria Jurídica e Legislação	18	8	2	0	28
J-3.4	Direcção Nacional dos Direitos e de Cidadania	19	9	0	0	28
J-3.5	Direcção Nacional de Terras e Propriedades	139	91	2	0	232
J-3.6	Direcção Nacional dos Serviços Prisonais e Reinserção Social	20	9	1	0	30
J-3.7	Prisões Distritais	269	460	0	0	729
J-3.8	Divisão de Cartografia Nacional	19	38	0	0	57
J-3.9	Centro de Formação Jurídica	15	30	0	0	45
J-3.10	Repartição da Procuradoria-Geral e de Distritos	103	40	4	0	147
J-3.11	Defensoria Pública	73	27	2	0	102
K-1	<b>Ministério da Agricultura, Florestas e Pescas</b>	507	906	22	138	1,573
K-1.1	Gabinete do Ministro da Agricultura, Florestas e Pescas	16	19	0	0	35
K-1.2	Gabinete do Vice-Ministro da Agricultura, Florestas e Pescas	12	12	0	0	24
K-2.1	Direcção dos Serviços de Administração	94	223	3	0	320
K-2.2	Secretário Permanente	3	6	0	0	9
K-2.3	Direcção dos Serviços de Políticas, Planeamento e Programas	15	31	4	0	50
K-2.4	Centro de Pesquisas e Extensão	27	78	0	0	105
K-2.5	Direcção de Serviço da Produção Alimentar	51	45	0	0	96
K-2.6	Direcção de Serviço da Produção Industrial e Horticultura	19	36	1	0	56
K-2.7	Direcção de Serviço de Pecuária	47	66	1	0	114
K-2.8	Direcção Nacional de Pesca e Aquicultura	76	179	7	0	262
K-2.9	Direcção Nacional de Florestas e Recursos Hídricos	94	153	3	0	250
K-2.10	Direcção de Serviço de Irrigação e Gestão dos Recursos Hídricos	39	24	0	0	63
K-2.10.1	Projecto: Irrigação, Reabilitação/Manutenção	0	0	0	138	138
K-2.11	Direcção do Serviço de Quarentena	14	34	3	0	51
L-1	<b>Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desporto</b>	11,828	3,500	217	943	16,488

Código	Programa	Salários e Vencimentos	Bens e Serviços	Capital Menor	Capital e Desenvolvimento	Total
L-1.1	Gabinete do Ministro da Educação, Cultura, Juventude e Desporto	16	19	0	0	35
L-1.2	Gabinete da Vice-Ministra da Educação, Cultura, Juventude e Desporto	12	12	0	0	24
L-1.3	Gabinete do Secretário de Estado da Educação, Cultura, Juventude e Desporto	12	12	0	0	24
L-2.1	Administração e Gestão	268	939	10	0	1,217
L-2.2	Piano e Desenvolvimento	41	190	2	0	233
L-2.3	Ensino Pré-Primário	109	42	4	0	155
L-2.4	Ensino Primário	6,461	788	50	0	7,299
L-2.4.1	Ensino Primário - Projecto: Reabilitação da Escola e Accomodação para Professores	0	0	0	500	500
L-2.5	Ensino Pré Secundário	2,382	299	78	0	2,759
L-2.5.1	Ensino Pré Secundário - Projecto: Reabilitação da Escola e Accomodação para Professores	0	0	0	310	310
L-2.6	Ensino Secundário	1,297	253	20	0	1,570
L-2.6.1	Ensino Secundário - Projecto: Reabilitação da Escola e Accomodação para Professores	0	0	0	133	133
L-2.7	Ensino Técnico e Profissional	528	82	20	0	630
L-2.8	Ensino Não formal	34	222	1	0	257
L-2.9	Ensino Superior	570	282	4	0	856
L-2.10	Cultura	19	49	4	0	72
L-2.11	Bem Estar e Desenvolvimento Juventude	30	41	3	0	74
L-2.12	Educação Física e Desporto	31	81	3	0	115
L-2.13	Instituto de Formação Contínua dos Professores	18	189	18	0	225
<b>M-1</b>	<b>Ministério da Saúde</b>	<b>3,013</b>	<b>5,673</b>	<b>439</b>	<b>600</b>	<b>9,725</b>
M-1.1	Gabinete do Ministro da Saúde	16	19	0	0	35
M-1.2	Gabinete do Vice-Ministro da Saúde	12	12	0	0	24
M-2.1	Serviços Centrais	170	344	61	0	575
M-2.2	Serviços Personalizados	1,067	3,307	106	0	4,480
M-2.3	Serviços Distritais de Saúde	1,748	1,991	272	0	4,011
M-2.3.1	Serviços Distritais de Saúde - Reabilitação 49 Centros de Saúde e Postos Sanitários	0	0	0	600	600
<b>N-1</b>	<b>Secretaria de Estado do Trabalho e da Solidariedade</b>	<b>199</b>	<b>279</b>	<b>12</b>	<b>0</b>	<b>490</b>
N-1.1	Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho e da Solidariedade	12	12	0	0	26
N-2.1	Direcção Nacional dos Serviços de Administração e das Finanças	40	46	7	0	93
N-2.2	Direcção Nacional do Trabalho	51	75	4	0	130
N-2.3	Direcção Nacional dos Serviços de Emprego e Formação Profissional	33	28	1	0	62
N-2.4	Direcção Nacional dos Serviços Sociais e da Solidariedade	45	76	0	0	121
N-2.5	Direcção Nacional dos Serviços para os Assuntos dos Veteranos	18	42	0	0	60
O-1	<b>Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação</b>	<b>217</b>	<b>2,068</b>	<b>151</b>	<b>0</b>	<b>2,436</b>
O-1.1	Gabinete do Ministro do Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação	19	30	0	0	49
O-1.2	Gabinete do Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação	12	12	0	0	24

Código	Programa	Vencimentos	Bens e Serviços	Capital Menor	Capital e Desenvolvimento	Total
O-1.3	Gabinete do Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação	12	12	0	0	24
O-2.1	Sede	109	290	2	0	401
O-3.1	Embaixada - Lisboa	6	163	0	0	169
O-3.2	Embaixada - Jakarta	11	191	2	0	204
O-3.3	Missão Permanente ao ONU - Nova Iorque	6	275	2	0	283
O-3.4	Embaixada - Washington	6	191	21	0	218
O-3.5	Embaixada - Camberra	5	155	8	0	168
O-3.6	Embaixada - Kuala Lumpur	5	103	9	0	117
O-3.7	Embaixada - Bruxelas	6	175	0	0	181
O-3.8	Embaixada - Banguecoque	5	43	12	0	60
O-3.9	Consulado Geral - Sidney	5	117	0	0	122
O-3.10	Embaixada - Tóquio	3	166	39	0	208
O-3.11	Embaixada - Pequim	4	53	12	0	69
O-3.12	Embaixada - Maputo	3	92	44	0	139
<b>P-1</b>	<b>Ministério do Plano e das Finanças</b>	<b>981</b>	<b>2,582</b>	<b>77</b>	<b>35</b>	<b>3,675</b>
P-1.1	Gabinete da Ministra do Plano e das Finanças	16	19	0	0	35
P-1.2	Gabinete da Vice-Ministra do Plano e das Finanças	12	12	0	0	24
P-2.1	Secretário Permanente	10	8	8	0	26
P-2.2	Administração e Tecnologia de Informação	44	354	0	0	398
P-2.3	Gabinete do Orçamento	35	51	0	0	86
P-2.4	Tesouro	131	238	11	0	380
P-2.5	Serviço de Impostos	131	130	6	0	267
P-2.6	Unidade da Política Tributária e Macro-Economia	9	10	3	0	22
P-2.7	Direcção Nacional do Plano e Coordenação de Assisistencia Externa	43	121	20	0	184
P-2.8	Administração Nacional de Alfândegas	330	214	19	0	563
P-2.9.1	Aprovisionamento, Fornecimento e Gestão de Inventário - Director do Aprovisionamento	39	29	0	0	68
P-2.9.1.1	Aprovisionamento, Fornecimento e Gestão de Inventário - Project: Reabilitação de Edifício	0	0	0	35	35
P-2.9.2	Aprovisionamento, Fornecimento e Gestão de Inventário - Aprovisionamento	62	40	0	0	102
P-2.9.3	Aprovisionamento, Fornecimento e Gestão de Inventário - Fornecimento e Gestão de Inventário	65	40	0	0	105
P-2.10	Direcção Nacional de Estatística	54	36	10	0	100
<b>P-3</b>	<b>Dotações Todo-O-Governo</b>	<b>0</b>	<b>1,280</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1,280</b>
P-3.1	Dotações Todo-O-Governo - FFTL/Projecto Fundos de Contrapartidas	0	50	0	0	50
P-3.2	Dotações Todo-O-Governo - Auditoria	0	90	0	0	90
P-3.3	Dotações Todo-O-Governo - Financiamento Retroactivo	0	30	0	0	30
P-3.4	Dotações Todo-O-Governo - Reserva de Contingência	0	500	0	0	500
P-3.5	Dotações Todo-O-Governo - Fundo para Viagens ao Estrangeiro	0	500	0	0	500

Código	Programa	Salários e Vencimentos	Bens e Serviços	Capital Menor	Capital e Desenvolvimento	Total
P-3.6	Dotações Todo-O-Governo - Quota de Membro de Instituições Internacionais	0	110	0	0	110
Q-1	<b>Ministério dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas</b>	<b>1,729</b>	<b>15,209</b>	<b>557</b>	<b>7,008</b>	<b>24,503</b>
Q-1.1	Gabinete do Ministro dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas	16	19	0	0	35
Q-1.2	Gabinete do Vice-Ministro dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas	12	12	0	0	24
Q-1.3	Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas	12	12	0	0	24
Q-1.4	Gabinete do Secretário de Estado para Electricidade e Águas	12	12	0	0	24
Q-2.1	Direcção dos Serviços Administrativos	94	44	7	0	145
Q-3.1	Direcção Nacional dos Serviços de Planeamento	9	8	0	0	17
Q-4.1	Secretário Permanente das Obras Públicas	8	8	0	0	16
Q-4.2	Departamento das Obras Públicas - Direcção das Obras Públicas	258	934	152	0	1,344
Q-4.2.1	Departamento das Obras Públicas - Projecto: Manutenção Períodica das Estradas	0	0	0	2,980	2,980
Q-4.2.2	Departamento das Obras Públicas - Projecto: Melhorar Estradas Selecionadas	0	0	0	600	600
Q-4.2.3	Departamento das Obras Públicas - Projecto: Controlo de Inundações	0	0	0	500	500
Q-4.2.4	Departamento das Obras Públicas - Projecto: Reabilitação de Pontes	0	0	0	510	510
Q-4.2.5	Departamento das Obras Públicas - Projecto: Reabilitação de Estradas Urbanas	0	0	0	300	300
Q-4.2.6	Departamento das Obras Públicas - Projecto: Campanha de Segurança Pública	0	0	0	55	55
Q-4.3	Departamento das Obras Públicas - Direcção dos Serviços de Estradas, Pontes e Controlo de Inundações	163	1,086	0	0	1,249
Q-4.4	Departamento das Obras Públicas - Direcção dos Serviços de Investigação e Desenvolvimento	34	51	15	0	100
Q-4.5	Departamento das Obras Públicas - Direcção dos Serviços de Gestão de Equipamentos e Material	72	146	5	0	223
Q-5.1	Secretário Permanente dos Transportes e Comunicações	6	8	0	0	14
Q-5.2	Departamento dos Transportes e Comunicações - Autoridade Reguladora das Comunicações	27	62	9	0	98
Q-5.3	Departamento dos Transportes e Comunicações - Direcção dos Serviços Postais	37	199	0	0	236
Q-5.4	Departamento dos Transportes e Comunicações - Direcção dos Serviços da Tecnologia e Informação	57	121	0	0	178
Q-5.5	Departamento dos Transportes e Comunicações - Direcção dos Serviços da Meteorologia	32	20	0	0	52
Q-5.6	Departamento dos Transportes e Comunicações - Direcção dos Serviços dos Transportes Terrestres	102	189	41	0	332
Q-5.6.1	Departamento dos Transportes e Comunicações - Projecto: Reabilitação dos Terminais de Autocarros em Beira e Taciliú	0	0	0	200	200
Q-5.6.2	Departamento dos Transportes e Comunicações - Projecto: Sinais de Trânsito	0	0	0	100	100
Q-5.7 *	Departamento dos Transportes e Comunicações - Direcção dos Serviços Transportes Marítimos (ARPOTIL)	100	339	119	370	928
Q-5.8 *	Departamento dos Transportes e Comunicações - Direcção dos Serviços Aviação Civil Agencia	155	550	132	53	890
Q-6.1	Secretaria de Estado para Electricidade e Águas (SEEA) - Direcção dos Serviços de Água e Saneamento	107	94	6	0	207
Q-6.1.1	Secretaria de Estado para Electricidade e Águas - Projecto: Facilidade da Resposta a Emergência	0	0	0	600	600
Q-6.1.2	Secretaria de Estado para Electricidade e Águas - Projecto: Projectos de Desenvolvimento de Água	0	0	0	420	420
Q-6.2 *	Secretaria de Estado para Electricidade e Águas - SEEA - Serviço de Electricidade de Timor-Leste (EDTL)	33	6,026	71	320	6,450
Q-6.3	Secretaria de Estado para Electricidade e Águas - SEEA - Serviço de Electricidade de Timor-Leste (EDTL)	383	5,269	0	0	5,652
R-1	Tribunais	226	118	16	0	360

Código	Programa	Salários e Vencimentos	Bens e Serviços	Capital Menor	Capital e Desenvolvimento	Total
R-1.1	Conselho Superior de Magistratura Judicial	4	13	3	0	20
R-2.1	Tribunal de Recurso	50	35	9	0	94
R-3.1	Tribunais Distritais	172	70	4	0	246
S-1	Autoridade Bancária e de Pagamentos	0	620	0	0	620
T-1	Serviço Público de Radiodifusão de Timor-Leste	272	78	0	0	350

\* Órgãos Autónomos Autofinanciados

**Anexo 3**

**Despesas dos Órgãos Autónomos a serem financiadas a partir das suas *receitas próprias* e Poupanças (\$'000)**

	Salários e Vencimentos	Bens e Serviços	Capital Menor	Capital e Desenvolvimento	Total
<b>Orçamento das Despesas Financiadas por Receitas Próprias</b>					
Serviço da Electricidade					
Despesas com contrapartida em receitas próprias	33	6,026	71	320	<b>6,450</b>
Aviação Civil					
Despesas com contrapartida em receitas próprias	155	550	132	53	<b>890</b>
Transporte Marítimo					
Despesas com contrapartida em receitas próprias	100	339	119	370	<b>928</b>
<b>Transferências para poupanças</b>					
Aviação Civil					
					<b>110</b>
					110